

6

DI n.º 124/2006, de 26 de Junho

**SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (versão actualizada)**

**Artigo 3.º-D**

**Composição das comissões municipais**

1 - As comissões municipais têm a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal ou seu representante, que preside;
- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) (Revogada.)
- e) O coordenador municipal de proteção civil;
- f) Um representante da GNR;
- g) Um representante da PSP, se esta estiver representada no município;
- h) Um representante das organizações de produtores florestais;
- i) Um representante da IP, S. A., um representante do IMT, I. P., e dois representantes dos concessionários da distribuição e transporte de energia elétrica, sempre que se justifique;
- j) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.

2 - Nos concelhos onde existam unidades de baldio há um representante dos respetivos conselhos diretivos.

3 - O apoio técnico e administrativo às comissões é assegurado pelos serviços municipais.

4 - As comissões podem ser apoiadas por um gabinete técnico florestal da responsabilidade da câmara municipal.

5 - O desempenho de funções na comissão prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração.

*Contém as alterações dos seguintes diplomas:*

Le.º n.º 76/2017, de 17/08

*Consultar versões anteriores deste artigo:*

1ª versão: DI. n.º 17/2009, de 14/01